

Lei nº (568/84)

2
Autoriza a aquisição de aparelhos repetidores de sinal de TV e contém outras providências.

A câmara Municipal de Simonésia, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Distrito de Pleguia, 02 aparelhos de sinal de TV, bem como ratificar autorização de pagamento de 02 aparelhos para o Distrito de Rio Preto, que ainda não foram pagos pelo fato de haver sido pedido abertura de crédito especial, sem a devida disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - As despesas constantes com as aquisições de que trata o artigo anterior correrão por dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
28 de fevereiro de 1984.